

LEI COMPLEMENTAR N ° 065, DE 10 DE JULHO DE 1.998
Dispõe sobre a desafetação de imóvel de propriedade municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 °) – Fica desafetado, da categoria de bens de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel de propriedade municipal, adquirido mediante desapropriação amigável, através do Decreto n° 111, conforme croqui em anexo, a saber:

“Um imóvel urbano, de forma regular, com 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados), que se inicia no marco 0, seguindo em linha reta numa distancia de 61,00 metros, onde se confronta com áreas deste município, até atingir o marco 1; daí deflete à esquerda e segue em linha reta medindo 82,10 metros, até atingir o marco 2, divisando também com áreas deste município; daí deflete a esquerda e segue também em linha reta, medindo 61,00 metros, divisando com áreas deste município, na projeção da Rua A do Jardim Nova Motuca; daí deflete novamente à esquerda e segue em linha reta, medindo 82,10 metros, confrontando com área também deste município, até atingir o marco 0, inicio e termino desta descrição”.

Artigo 2 °) – As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3 °) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 10 de Julho de 1.998

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal